

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-161-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Este Grupo temático apresenta artigos que exploram as interseções entre Direito, arte e literatura, revelando como diferentes categorias de análise dialogam na construção de sentidos sobre justiça, poder e subjetividade propondo abordagens sensíveis e críticas, que rompem com os limites tradicionais da dogmática jurídica.

Mario Cesar da Silva Andrade com o artigo “A guerra dos mundos: apontamentos críticos a partir das interfaces entre personalidade, sociedade e cultura” analisa criticamente o clássico da ficção científica “A Guerra dos Mundos”, do escritor britânico H. G. Wells, pela aplicação da tese dos três mundos, de Jürgen Habermas, a fim de identificar as potencialidades críticas dos aspectos subjetivos, culturais e sociais que se entrecruzam na obra.

”A interseção entre a justiça trágica de Édipo rei e a ideia de justiça em Nietzsche: a noção de igualdade e justiça que transpassa a convicção”, artigo de Ana Lucia Guarany Ribeiro Castro analisa a arte como instrumento de questionamento jurídico adotando como pano de fundo a pesquisa de Luiz Felipe Araújo Alves sobre A Ideia de Justiça em Nietzsche.

Ana Júlia Batista Gomes, Ana Maria Santos Lima e Miriam Coutinho De Faria Alves em “A mulher idosa em feliz aniversário: uma análise jusliterária da invisibilidade materna na velhice” analisa o conto Feliz Aniversário, de Clarice Lispector, com ênfase na invisibilidade da mulher idosa e nas interseções entre envelhecimento, maternidade e gênero.

O artigo de Leonardo Lani de Abreu e Eduardo Roberto Magnabosco Maia “A questão racial em “Benito Cereno” e o direito à liberdade de expressão literária” se vale da metodologia

Daniele Carvalho Da Silva e Jéssica Fachin com o artigo “Análise da obra de George Orwell 1984, com ênfase na ADPF n. 1143: violação do direito fundamental a privacidade, em decorrência de monitoramento secreto realizado por órgãos de inteligência a aparelhos digitais sem autorização judicial” analisam a utilização de tecnologias voltadas à espionagem (softwares secretos) por parte do Estado brasileiro, assimilando-as a uma estrutura de vigilância, com alta capacidade de violar direitos fundamentais, em especial, o da intimidade e privacidade.

O artigo “As moiras e a república: um estudo hermenêutico-retórico sobre direito e democracia” de Michael Lima de Jesus propõe uma reflexão hermenêutico-retórica sobre a crise democrática contemporânea, utilizando a tragédia de Édipo como metáfora para a condição do homo juridicus brasileiro.

Mateus Rodarte de Carvalho em “Entre a ficção e a justiça: a influência da rede globo de televisão na cultura jurídica e artística brasileira” investiga a influência da Rede Globo de Televisão na formação da cultura jurídica e artística brasileira ao longo de suas seis décadas de atuação.

A violência doméstica contra a mulher trata-se de um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em padrões patriarcais que, ao longo dos tempos, legitimaram a subordinação e a dominação feminina, bem como naturalizaram práticas de controle e agressão. Questões trazidas por Daphini de Almeida Alves com o artigo “O ciclo da violência doméstica: uma análise jurídica a partir do filme “É assim que acaba””

Os autores Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva e Tereza Rodrigues Vieira propõe uma reflexão sobre aspectos históricos, bioéticos e jurídicos que envolvem a comunidade surda e as pessoas com deficiência auditiva no Brasil, tomando como referência o filme “No Ritmo do Coração” (2021), adaptação da obra francesa “La Famille Bélier”, com o artigo “O cinema como instrumento de inclusão e cidadania: o filme “No ritmo do coração” e os

Direito com as obras literárias a partir de um diálogo entre o belo, a ética e a justiça. O romance histórico, por seu turno, lança luz à história dos que foram relegados ao esquecimento e à marginalização.

Convidamos o leitor a mergulhar nestes textos, permitindo-se transitar pelos caminhos que entrelaçam as categorias de Direito, arte e literatura. Que as linguagens e sensibilidades trazidas por essa proposta provoque novos questionamentos para a compreensão dos diferentes campos para se pensar o Direito.

Desejamos, portanto, uma excelente leitura!

Silvana Beline

Marcelo Campos Galuppo

Ricardo Marcelo Fonseca

**O CINEMA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E CIDADANIA: O FILME
“NO RITMO DO CORAÇÃO” E OS DIREITOS DAS PESSOAS SURDAS NO
BRASIL**

**CINEMA AS A TOOL FOR INCLUSION AND CITIZENSHIP: THE FILM "CODA"
AND THE RIGHTS OF DEAF PEOPLE IN BRAZIL**

**Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva
Tereza Rodrigues Vieira**

Resumo

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre aspectos históricos, bioéticos e jurídicos que envolvem a comunidade surda e as pessoas com deficiência auditiva no Brasil. Para tanto, toma-se como referência o filme “No Ritmo do Coração” (2021), adaptação da obra francesa “La Famille Bélier”, que aborda, de forma sensível e realista, os desafios enfrentados por essa minoria no convívio social contemporâneo. A escolha da obra se justifica pela sua ampla repercussão mundial, especialmente após vencer quatro categorias no 94º Oscar, em 2022, destacando-se pela valorização de atores surdos em seu elenco e pela preocupação com a representatividade em sua produção. Metodologicamente, a pesquisa adota o método bibliográfico e documental, com análise normativa das principais legislações brasileiras voltadas à garantia dos direitos fundamentais das pessoas surdas, notadamente a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que reconhecem a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão. Busca-se, assim, contextualizar a trajetória histórica dessa comunidade, evidenciando as lutas por reconhecimento, os avanços legislativos conquistados e os desafios que ainda persistem no processo de inclusão social e educacional. Ademais, destaca-se o papel das políticas públicas, da mobilização social e do próprio cinema como instrumentos relevantes para a conscientização, a educação e a promoção da cidadania. Conclui-se que a utilização do cinema, associada à reflexão acadêmica e à análise crítica da legislação vigente, contribui significativamente para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, democrática, inclusiva e acessível a todos.

commitment to representation. Methodologically, the research adopts a bibliographic and documentary approach, with normative analysis of key Brazilian legislation on the fundamental rights of deaf individuals, especially Law No. 10.436/2002 and Decree No. 5.626/2005, which recognize Brazilian Sign Language (LIBRAS) as a legal means of communication and expression. The study seeks to contextualize the historical trajectory of the deaf community, highlighting struggles for recognition, legislative achievements, and the ongoing challenges of social and educational inclusion. Furthermore, the role of public policies, social mobilization, and cinema itself is emphasized as essential tools for awareness, education, and citizenship promotion. It concludes that cinema, combined with academic reflection and critical analysis of current legislation, significantly contributes to the construction of a fairer, more democratic, inclusive, and accessible society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema, Citizenship, Discrimination, Hearing impairment, Libras

1 INTRODUÇÃO

O filme objeto deste estudo é uma adaptação da película francesa, “*La famille Bélier*”, cuja história acompanha uma adolescente ouvinte, Roby, que cresceu em uma família surda. A filha é, literalmente, a voz de seu núcleo familiar para o mundo. O longa-metragem apresenta de forma tênue e objetiva os principais conflitos e preconceitos que a comunidade surda sofre na sociedade contemporânea.

A obra se destaca não apenas pelo enredo envolvente, mas também pela capacidade de sensibilizar o público a respeito da experiência cotidiana das pessoas surdas. Assim, promove empatia e convida à reflexão sobre temas, muitas vezes, invisibilizados nas grandes produções audiovisuais.

A escolha dessa obra, de forma específica, se deve ao fato dela ter ganhado um grande alcance mundial, sendo indicada em grandes eventos que dão destaques a filmes no cinema. Ademais, em quase sua maioria das indicações, “*No Ritmo do Coração*” ganhou boa parte delas. Em destaque, no ano de 2022, no 94º Prêmio da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, conhecido popularmente como *OSCAR*, das 4 categorias que foi indicado, o filme levou as 4 premiações, com um total de 100% de aproveitamento.

Não somente se deve falar do quesito de premiação, mas a inclusão presente no filme desde as pessoas que trabalharam nos bastidores do filme, até o elenco principal, que foi construído com pessoas da comunidade surda. Essa escolha marcou um passo importante para a representatividade no cinema, quebrando estereótipos e permitindo que as pessoas surdas se vissem e se identificassem na tela, reforçando a necessidade de iniciativas culturais mais inclusivas.

Nesse contexto, como um dos objetivos deste trabalho está a apresentação sucinta da trajetória da comunidade surda ao longo da história e apontar as dificuldades pelas quais a pessoa surda passou, e ainda passa, para constituir-se como sujeito que deve ser respeitado e ter garantido seus direitos à educação adequada.

Por conseguinte, neste estudo ao analisar essa película, busca-se fomentar uma compreensão mais profunda das barreiras enfrentadas por essa minoria, bem como destacar alguns avanços conquistados por meio de mobilizações sociais e legislações específicas.

Ademais, este trabalho aproveita a oportunidade para labutar a respeito da minoria surda e como essa comunidade vem se desenvolvendo ao longo dos anos ao redor do mundo e, particularmente, apresentar as principais leis que tutelam o direito desse grupo minoritário no cenário jurídico brasileiro.

Espera-se, com isso, contribuir para o debate sobre equidade e cidadania, salientando a necessidade de constante revisão e aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência auditiva, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2 ***NO RITMO DO CORAÇÃO: PRÊMIOS E SINOPSE DO FILME***

O longa-metragem teve sua estreia mundial no formato virtual devido à pandemia da *COVID-19*, no Festival *Sundance* de Cinema no dia 28 de janeiro de 2021, sendo o primeiro filme da história deste festival a receber todos os prêmios na categoria de Competição Dramática dos Estados Unidos da América (EUA) (Morgan, 2021). Nesse evento a empresa Apple adquiriu os direitos de distribuição do filme, com o valor de US \$25 milhões, batendo o recorde do festival em relação a valores de arrecadação (Hoffman, 2021).

CODA é uma abreviação das palavras em inglês “*Child Of Deaf Adults*” que traduzindo ao português a expressão a ser usada para equiparação é “filhos ouvintes de pais surdos” (BBC, 2022) ou “Filho de Pais Surdos” se referindo às pessoas ouvintes que têm pai ou mãe surdos, ou ambos. O filme foi lançado nos EUA, com a titulação somente de *CODA* sendo que para sua distribuição para o Brasil, o título teve uma mudança para “No ritmo do Coração. Foi lançado com exclusividade pela Diamond Films, na data de 23 de setembro de 2021 (Vomero, 2021).

A película é uma adaptação da mesma história já apresentada nos cinemas no ano de 2014, “*La Famille Bélier*” (2014), tendo sua principal diferença, no formato em que é conduzida sua trama. O filme tem um ritmo de comédia, sendo que a adaptação tem seu enredo conduzido de uma forma mais aprofundada e dramática (G1, 2022).

No filme, os membros da família são apresentados como pessoas comuns com defeitos e qualidades como qualquer outro ente humano, sem uma percepção indulgente e paternalista acerca de sua deficiência. A protagonista encara todos os problemas corriqueiros de sua fase adolescente, tais como, o primeiro namorado, as dificuldades na escola, as discussões com os pais. Porém, sua família é diversa das demais: seus pais e seu irmão são surdos e é ela quem traduz a língua de sinais nas conversas com os estranhos à família. Certo dia, contudo, seu talento para o canto se desvela, dando-lhe a chance de integrar uma importante escola em uma grande cidade. Logo, ela necessita perpetrar uma escolha que a afastará da família (Adoro, 2015).

Com direção e roteiro de Siân Heder, conta em seu elenco principal com a atriz Emilia Jones, que interpreta a adolescente ouvinte Ruby Rossi. Com o ator Troy Kotsur, no

papel de pai da família Rossi, sendo, inclusive, indicado ao Oscar, bem como venceu na categoria de Melhor Ator Coadjuvante no 94º Prêmio da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (2022). Já a Mãe da família Rossi é interpretada pela atriz Marlee Matlin (VanHoose, 2022). Vale ressaltar que a escolha desse elenco foi muito elogiada pela forma inclusiva e realista, pois Marlee Matlin, Troy Kotsur e Daniel Durant são atores surdos.

Deve ser enfatizada a grandeza desse filme não só para a comunidade surda, mas como contribuição ao cinema mundial, considerando que, das três categorias as quais foi indicado no 94º Prêmio da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (2022), CODA, foi premiado em três estatuetas: Melhor roteiro adaptado, para a diretora e roteirista, Siân Heder; a categoria já citada acima de Melhor Ator Coadjuvante e; também levando o prêmio da principal categoria do evento, de Melhor filme do ano de 2022.

A história acompanha a adolescente ouvinte, Ruby, que cresceu em uma família surda. Esse fato condiciona a personagem, no decorrer do filme, ser literalmente, a voz de seu núcleo familiar para o mundo.

3 O FILME CODA COMO UMA VOZ DA COMUNIDADE SURDA

A memória dos antepassados foi resguardada no decorrer dos tempos, por meio de escritas ou de histórias contadas de geração a geração. A música, literatura, teatro e com avanço da tecnologia, com a criação da sétima arte, o cinema, este que serve de apoio, junto com as demais formas de manifestação cultural, constitui-se como ferramenta de suma importância e influência para contextualização e conscientização de importantes temáticas na história. Desse modo,

O cinema pode ser considerado uma “nova” linguagem centenária, pois apesar de haver completado cem anos em 1995 a escola o descobriu tardiamente. O que não significa que o cinema não foi pensado, desde os seus primórdios, como elemento educativo, sobretudo em relação às massas trabalhadoras (Napolitano, 2015, p.11)

O longa-metragem que se baseia no estudo deste artigo “CODA” (2021) é capaz de fazer uma apresentação de forma tênue e objetiva dos principais conflitos e preconceitos que a comunidade surda sofre na sociedade contemporânea.

Sobre a influência e contextualização que o cinema pode incidir na sociedade, Vieira (2016, p.01) assevera que: “O cinema é um recurso pedagógico prodigioso para a bioética,

pois a análise interdisciplinar e a interação possibilitam a alteridade, imprescindível para a tomada de decisão”. E continua:

Filmes bem elaborados que retratam o ambiente, a vida, a morte e a qualidade de vida, provocam reações e emoções capazes de suscitar reflexões e ponderações importantes. Encontrar a melhor maneira de agir diante de uma questão bioética não é fácil, mas o cinema contribui para a visualização do problema no campo fictício (Vieira, 2017, p.7).

De acordo com Grubba (2020, p.24), o “cinema cria uma nova linguagem, difícil de ser absorvida pelos espectadores em seu início. Uma nova linguagem que busca fatos do dia a dia e recriá-los”. Grubba reafirma seu posicionamento de pesquisa contextualizando que:

Considerando o local comum de fala que pressupõe ser, o cinema, um forte componente metodológico para o ensino-aprendizagem do Direito, pretendi questionar tal argumento, no sentido que problematizar o porquê de o cinema ser considerado como importante meio pedagógico e o porquê de ele ser importante para o ensino-aprendizagem do Direito (2020, p.30).

“*No Ritmo do Coração*” pode ser considerado uma forte ferramenta para apresentar e contextualizar como é a vida de uma família surda, exatamente como os autores supracitados exemplificam. Isso, porque o telespectador é apresentado a um universo novo, no qual essa família, cativa e faz o público refletir como seria viver naquele ambiente.

Destaca-se que o dito popular “*Ver para crer*” é uma expressão antiga, porém muito utilizada até os presentes dias. Origina-se da passagem bíblica cristã, quando Tomé a diz de forma irônica e incrédula para questionar Jesus sobre sua real encarnação, no quesito “ver para crer”. Assim, o cinema é a melhor maneira de explicar esse conceito. Seguindo essa analogia, Napolitano (2015) defende seu pensamento conceituando que:

O problema é que os filmes se realizavam em nosso coração e em nossa mente menos que histórias abstratas e mais como verdadeiros mundos imaginários, construídos a partir de linguagens e técnicas que não são meros acessórios comunicativos, e sim a verdadeira estrutura comunicativa e estética de um filme, determinando, muitas vezes o sentido da história filmada. (Napolitano, 2015, p.7)

Strobel explica que os surdos têm uma percepção de “mundo de maneira diferente em alguns aspectos, porque suas vidas são diferentes por terem mais experiência visual e por estarem longe da experiência auditiva” (2008a, p. 59). E continua:

Cultura surda é o jeito de o sujeito surdo entender o mundo e de modificá-lo a fim de se torná-lo acessível e habitável ajustando-os com as suas percepções visuais, que contribuem para a definição das identidades surdas e das ‘almas’ das comunidades surdas. Isto significa que abrange a língua, as ideias, as crenças, os costumes e os hábitos de povo surdo. (Strobel, 2008b, p.22).

Cite-se aqui o chamado “orgulho surdo”, o qual se manifesta em algumas famílias surdas quando estas recebem o diagnóstico de surdez dos seus filhos. A comprovação médica é motivo de festa para essas famílias denominadas DODA, abreviação para *Deaf Child of Deaf Adults*, “Filho Surdo de Pais Surdos” ou simplesmente “Deaf families” (“família surda”) (Martins, 2024).

Consoante enfatiza Francielle Cantarelli Martins, os DODAs têm mais acesso à língua, como a Libras, e à cultura surda, porquanto apresentam uma integração ainda mais intensa com a cultura surda. Isso acontece

porque a língua e a cultura nascem na família, que já valoriza a língua de sinais e a Cultura Surda como base da família surda. Por isso, filhos surdos crescem em um ambiente linguístico totalmente acessível desde cedo, o que facilita o desenvolvimento pleno da língua de sinais e de sua identidade dentro da comunidade surda. Já para os filhos surdos de famílias ouvintes, às vezes, acontece de não adquirirem uma língua desde bebês, além de as famílias ouvintes não terem a cultura surda (Martins, 2024, s/p).

Perto de 5 a 10% dos filhos surdos nascem de pais surdos, enquanto os 90-95% de todos os filhos surdos nascem de pais ouvintes. De tal modo, diferentemente dos filhos surdos de famílias ouvintes, os DODAs são criados em domicílios onde a língua de sinais, como a Libras, é a fundamental maneira de comunicação e têm cultura surda, uma vez que pais e filhos são surdos (Martins, 2024).

Assim, considerando a importância do estudo deste universo, “CODA” é uma janela para visualizar este mundo e acompanhar, no formato ficcional, um pouco da realidade.

Nesse sentido, o cinema ultrapassa sua função meramente estética ou de entretenimento, assumindo também um papel educativo e transformador. Como ressaltam Silva e Vieira (2020, p. 249), “o cinema é uma porta disponível para qualquer assunto a ser levantado, questionado e visualizado”. Essa perspectiva torna o filme *CODA* um recurso pedagógico de grande relevância, na medida em que expõe as dificuldades enfrentadas pela comunidade surda e estimula a empatia do público. Para esses autores, a linguagem cinematográfica proporciona ao espectador a vivência de realidades distintas das suas, contribuindo para a formação de sujeitos mais empáticos e preparados para a convivência em uma sociedade inclusiva e democrática.

Nesse contexto, a reflexão percuciente acerca de um fato ficcional apresentado pelo cinema pode contribuir na formação bioética do cidadão (Vieira, 2016), reforçando a importância de seu papel em uma coletividade que deve ser plural.

4 O CONTEXTO HISTÓRICO DAS PESSOAS SURDAS E DEFICIENTES AUDITIVAS

Para se falar a respeito da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), deve-se primeiramente situar o contexto histórico das pessoas que utilizam esse meio de linguagem para poder se expressar.

De acordo com Plinski (2018), não se pode datar quando se iniciou o uso da comunicação por meio de gestos. Essa mesma autora afirma que essa formação de comunicação pode ter sido principiada pelos homens das cavernas, que se comunicavam de modo frágil e, talvez estes, se comunicassem por meio de pequenos sons ou gestos. Com a evolução das gerações, pôde-se pensar que a comunicação mediante gestos tenha melhorado, porém, com a mudança de vida dos ancestrais humanos, com o hábito de subir em árvores e lá fazer sua moradia, neste momento, a comunicação falada, certamente foi melhorada e a de gestos diminuída. Em suma, não se pode afirmar que ocorreram registros históricos que possam apontar de forma precisa, como e quando teve início a forma de comunicação por meio de gestos.

Na Grécia Antiga, o surdo era desconsiderado como cidadão, pois a surdez nesta sociedade era equiparada com a deficiência mental. Por conseguinte, a maioria dos nascidos com algum tipo de deficiência naquela sociedade era condenado à morte. Mesmo durante a Idade Média, a vida para o surdo não era fácil. Somente no século XVI que o surdo pode ter direito à herança, caso falasse (Plinski, 2018).

O monge beneditino Pedro Ponce de Leon e Juan Pablo Bonet foram os primeiros pesquisadores e eventuais educadores na temática surda, sendo que neste ponto Sacks afirma que foram essenciais à comunidade surda. Considera-se que

Esse período que agora parece uma espécie de época áurea na história dos surdos, testemunhou a rápida criação de escolas para surdos em todo o mundo civilizado; a saída dos surdos da negligência e da obscuridade; sua emancipação e cidadania; a rápida conquista de posições de eminência e responsabilidade - escritores, engenheiros, filósofos e intelectuais surdos, antes inconciliáveis, tornaram-se subitamente possíveis (Sacks, 1990, p. 37).

Somente no ano de 1799, foi fundado o Instituto Nacional de Surdos em Paris, que é reconhecido como o local pioneiro em relação ao ensino e estudos a respeito da língua de sinais. O responsável por esse importante local foi Charles-Michel de l'Épée. No ano de 1817, foi fundada a primeira escola para os surdos nos EUA, sendo que em 1869, existiam cerca de 30 instituições de ensino para atender a comunidade surda naquele país (Plinski, 2018).

Porém, nos séculos XVIII e XIX, uma corrente oralista que inferioriza as abordagens gestualistas, coloca em primeiro lugar as "línguas faladas". Neste contexto, Plinski assevera que:

Nessa época houve um período de grande turbulência para o sujeito surdo, pois o uso da língua de sinais começou a perder a força. Para Graham Bell, que era defensor do oralismo, o surdo não deveria se reunir em uma sociedade de surdos, pois, isso o impediria de que ele se integrasse à sociedade de ouvintes (2018, p.81).

No ano de 1880, na cidade de Milão, na Itália, entre os dias 6 e 11 de setembro, ocorreu o primeiro evento internacional, para se discutir os rumos que iriam tomar a forma de educação e aprendizagem desta comunidade, nomeado como “O Congresso Milão”, composto por mais de 160 profissionais da área, sendo que boa parte dos presentes eram pessoas ouvintes (Cristiano, 2017).

Esse congresso foi danoso e deixou marcas na forma de aprendizagem. Sobre isso, Berke (2020) assevera que: “No other event in the history of deaf education had a greater impact on the lives and education of deaf people than a conference held in Milan in the late 19th century”. Neste congresso, as decisões que ali tomadas, afetaram a comunidade surda por mais de dois séculos. Ficou declarado que a educação oral era melhor que a educação manual, sinais. Isso resultou na proibição da linguagem de sinais nas escolas para surdos. Vale destacar, conforme Plinski (2018, p.81), a fundamentação para essa decisão reside no fato de que

Havia o consenso, entre a maioria ouvinte, de que a fala era a expressão da alma ou uma dádiva divina e, sem poder se comunicar por meio da língua falada, o sujeito surdo não poderia se integrar em sociedade e se arrepender de seus pecados, por exemplo.

As decisões tomadas no Congresso de Milão influenciaram fortemente o mundo, principalmente o continente europeu e a América Latina. Os Estados Unidos foram um dos

poucos países que não concordaram com as resoluções daquele evento, não as ratificando (Plinski, 2018).

Esse episódio histórico representou um divisor de águas negativo para a educação e os direitos da comunidade surda, consolidando a exclusão da língua de sinais como meio legítimo de instrução. A imposição do oralismo resultou em décadas de marginalização, apagamento cultural e restrição de acesso ao conhecimento e à cidadania plena (Plinski, 2018).

Nota-se, portanto, que a repressão institucionalizada à identidade surda, baseada na superioridade da oralidade e na negação da diferença, exemplifica como práticas estruturais de injustiça podem comprometer a dignidade de populações inteiras. Nas palavras de Xavier e Vieira (2020, p. 373), “a injustiça transforma o homem são em sádico”, revelando o potencial destrutivo de sistemas excludentes que, ao invés de promoverem o acolhimento, perpetuam a opressão.

Com essas decisões, a educação para surdos ficou fadada ao fracasso e, neste quesito, Strobel fez os seguintes questionamentos:

Como uma criança surda poderá desenvolver uma língua se não houver uma identificação com o surdo adulto? Como o sujeito surdo poderá fazer uma identificação com relação à sua identidade surda se ele não conviver com outros surdos que façam o uso da língua de sinais? Quem foi que disse que é só o sujeito surdo utilizar-se da língua de sinais que, por um passe de mágica, passará a ter uma aprendizagem total? E a cultura, como fica? (2018, p. 91)

No decorrer do século XX, a forma de ensino na modalidade oral aos surdos era a que vigorava em boa parte das instituições escolares, porém não existiu uma aceitação pacífica desta imposição (Eiji, 2020).

Sobre o cenário que perdurou durante muito tempo para a comunidade surda, Eiji esclarece que:

Mas muitos surdos resistiam clandestinos, aos imperativos oralistas, e executados de suas conversas em momentos privados, longe dos olhos e do policiamento ouvintista. Nas ruas, nos dormitórios das instituições – confronto em encontros com amigos, a comunicação manual sobrepunha-se aos exercícios da fala, mantendo uma linha tênue contra as imposições que foram ditadas. Não só a comunicação era espacial (/de uma modalidade oral-audível para outra visual-espacial/ou visual-espacial) na presença de outros interlocutores surtos, como muitas vezes mais usados, que eram compartilhados por essas diferenças em se driblavam os ditames das imposições ouvintes. Como formas de convivência, de associação, de resistência e de luta entre os sujeitos eram das mais diferentes, de acordo com os lugares em que se davam, mas se mantinham (com menos ou mais resiliência) ligados (2020, online).

Mesmo os EUA não sendo signatários desse Congresso, fica evidente no decorrer do filme, o sofrimento da comunidade surda com o preconceito e a falta de oportunidades. O descompasso entre a língua falada e a língua de sinais é tamanho, que quando o pai da personagem Ruby, sai com o barco sem a filha, e ocorre a fiscalização no barco. No decorrer da cena, a responsável pela fiscalização percebe que tanto o pai como o filho são surdos, por este fato, avisa as autoridades e segue-se uma burocracia, em que o pai de Ruby perde sua licença e recebe uma pesada multa.

5 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À PESSOA SURDA

a. Conceituação de deficiência conforme a legislação brasileira

O termo deficiência é um conceito concebido pela sociedade, sendo resultado das interações de pessoas com o ambiente onde essas estão inseridas e, com o decorrer destas interações, determinado grupo acaba encontrando barreiras, que se tornam impedimentos para que determinada parcela da sociedade possa viver de forma plena e igualitária.

Conforme conceitua Ramos (2018, p.922; p. 223), pessoas com deficiência “são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. Acrescenta ainda o mesmo autor que,

A deficiência é considerada um conceito social (e não médico) em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras geradas por atitudes e pelo ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (2018, p.223).

A Constituição Federal Brasileira de 1998 (CF/88) é considerada um marco da redemocratização do Estado Brasileiro, uma vez que contempla a relação dos direitos e das garantias fundamentais. Esse valoroso diploma legal tutela a “pessoa portadora de deficiência” nos artigos art. 7º, XXXI; art. 23, II, art. 24, XIV; art. 37, VIII; art. 203, IV e V; art. 208, III; art. 227, §§ 1º, II, e 2º; art. 24 (Brasil,1998).

Ramos, salienta que essa expressão é utilizada de forma errônea, afirmando que “o termo “portadora” é inadequado, pois indica ser possível deixar de ter a deficiência” (2018, p. 922).

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2021, cerca de 45 milhões de pessoas, 24% do total da população, declara que possui algum tipo de deficiência. A exemplo disso, em uma entrevista concedida pelo então secretário nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Claudio de Castro Panoeiro, afirmou-se que este montante corresponde à população da Colômbia ou da Espanha. E destacou:

Somos um coletivo expressivo, que demanda do Estado ações e que, portanto, precisa de todos esses canais de comunicação e de políticas públicas específicas como as que vêm sendo realizadas (Brasil, 2022).

Destarte, nessa conceituação poderá se enquadrar qualquer pessoa com uma deficiência que resulte em incapacidade significativa e persistente e que, provavelmente, encontrará obstáculos na realização de atividades cotidianas. Outras denominações também são utilizadas, como "pessoa com uma ou mais deficiências" , "pessoa com uma ou mais limitações funcionais" ou "pessoa com deficiência ou pessoa vivendo com uma deficiência" (GMC, 2025).

Em assim sendo, fica evidente que o panorama brasileiro demanda de leis que assegurem e resguardem os direitos das pessoas que possuem alguma deficiência e políticas públicas eficientes para aproximá-las do restante da sociedade, consolidando, assim, a responsabilidade do Estado e da coletividade na eliminação das barreiras à eficaz fruição dos seus direitos.

b. Leis específicas para a minoria surda e deficiente auditiva no Brasil

O cenário brasileiro não difere em sua história em relação ao resto do mundo, pois somente no ano de 1857 foi criada a primeira escola para surdos no Brasil, conhecida como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). No início do século XX foram comercializados os primeiros aparelhos auditivos. Na década de 80, com os movimentos sociais, eclodiu o movimento conhecido como *deaf power*, poder surdo. Em 16 de maio de 1987, foi criada a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que objetiva proteger os direitos linguísticos, culturais e sociais da comunidade surda brasileira.

Por sua vez, no ano de 1995 foi criado no Rio de Janeiro um comitê de luta pela oficialização da língua de sinais, o qual era presidido por uma pessoa surda, Silas Queiroz.

Somente no ano de 2002, com a promulgação da Lei n 10.436, que a Língua Brasileira de Sinais foi considerada língua. Com o advento desta lei, ficaram resguardados alguns novos direitos e diretrizes a serem tomadas para a inclusão e regulamentação da LIBRAS no Brasil.

Plinsk explica que com referida lei o:

O status linguístico da Libras foi reconhecido; contudo, ela ainda não é considerada uma língua oficial do nosso país. Somente o português é considerada como língua oficial no Brasil e, apesar do reconhecimento e oficialização como língua, a Libras, assim como as línguas faladas por comunidades de imigrantes e tribos indígenas, não é considerada como língua oficial do Brasil (2018, p.86).

No ano de 2005, com o Decreto n 5.626 que passou a regulamentar a Lei n 10.436 e definiu as principais características e caminhos a serem tomados em relação ao ensino para pessoas surdas. Ainda neste decreto, foi criado o PROLIBRAS (Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras – e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa), dentre outras garantias (Plinski, 2018).

No ano de 2006, o Ministério da Educação (MEC), criou o primeiro curso de nível superior de licenciatura em Letras/Libras. No ano de 2010, foi promulgada a Lei 12.319, que regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Essa lei também trata a respeito da regulamentação dos exames do PROLIBRAS.

Ademais, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispôs a respeito da educação especial, o atendimento educacional especializado e deu outras providências. Nesse decreto focou-se também nas diretrizes para a elaboração de materiais didáticos no contexto da educação especial. Soma-se a isso, no ano de 2014, com a Lei 13.055/14, foi oficializado o dia 24 de abril como o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado com a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, também conhecida como “Lei Brasileira da Inclusão” (LBI), buscou a integração e alinhamento com a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), que direciona os caminhos a serem seguidos em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

Ramos (2018) aponta que esse estatuto trouxe grandes e importantes mudanças em relação à capacidade civil para as pessoas com deficiência. Destaca ainda:

De acordo com a LBI, somente o menor de 16 anos é considerado absolutamente incapaz. Quanto ao relativamente incapaz, o Estatuto eliminou a menção, no art. 4º do CC, da incapacidade relativa daqueles que “por deficiência mental, tenham o

discernimento reduzido”, bem como a menção aos “excepcionais, sem desenvolvimento mental completo”. De acordo com o art. 114 do Estatuto, são considerados relativamente incapazes (i) os ébrios habituais, (ii) os viciados em tóxico e (iii) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Afastou-se, então, na nova redação do artigo 4º do Código Civil, a possibilidade do uso do “discernimento reduzido” para restringir a capacidade de fato da pessoa com deficiência mental ou intelectual. A regra geral da LBI foi de estabelecer a plena capacidade da pessoa com deficiência. Acertadamente não é a deficiência a causa da incapacidade relativa, mas sim a ausência de expressão da vontade. Com isso, as pessoas com deficiência que podem exprimir sua vontade são capazes (Ramos, 2018, p. 925)

A LBI finalmente colocou o Brasil em consonância com a Convenção da ONU em relação aos Direitos das Pessoas com Deficiência. O Estatuto destaca pontos extremamente relevantes, como no quesito da educação inclusiva em todos os ambientes de ensino, sendo que em ambientes de ensino privado, sem nenhum custo adicional para que tal acessibilidade possa vir acontecer. Porém, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), não aceitou dispositivo ingressando com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.357, no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em julgamento histórico, o STF decidiu que são constitucionais os dispositivos da LBI que estabelecem a obrigatoriedade da educação inclusiva, devendo as escolas particulares adotar todas as medidas de adaptação necessárias sem que estas possam recusar as matrículas ou repassar o ônus financeiro às famílias das pessoas com deficiência (Ramos, 2018, p.928).

A Lei nº 14.191 (2021), que tutela a modalidade da educação bilíngue de surdos e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, em seu artigo, 60-A, estabelece a definição de educação bilíngue, conforme apresentada a seguir:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (Brasil, 2021).

Esta lei altera e readequa a LDBN em alguns dos pontos e aspectos em relação ao ensino e aprendizagem desta minoria, trazendo novas formas de acessibilidade e conceitos.

Por fim, a promulgação da Lei 14.768, de 22 de dezembro de 2023, define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva. A surdez, em ambos

os ouvidos ou a surdez unilateral, é reconhecida como deficiência e garante direitos a pessoas com surdez, como isenções fiscais, acesso a benefícios previdenciários etc.

Todavia, permanece o questionamento: a comunidade surda já possui todos os seus direitos resguardados? Sobre esta indagação, Plinski (2018), esclarece:

Ainda existem direitos que devem ser conquistados, como: a obrigação dos cinemas ofertarem sessões para filmes nacionais e/ou infantis com legenda; expansão da acessibilidade em Libras ou pelo uso da legenda para outros espaços sociais (teatros, shows, estabelecimentos comerciais, congressos, seminários, entre outros); aumento de corpus; ampliação do número de escolas bilíngues ou escolas polos, principalmente para surdos que estão localizados longe dos grandes centros; foco na construção de uma metodologia de ensino com base em uma pedagogia surda e na mediação intercultural; a adoção mais ampla da escrita de sinais pela comunidade surda e no registro histórico, usando essa escrita própria; entre outras conquistas (p.87).

A resposta evidente é não. Nota-se que atualmente, observa-se uma estagnação na formulação de leis que dizem respeito a melhorias e conquistas exigidas pelo movimento de pessoas surdas.

Assim, persiste o dever moral de constituir uma sociedade humana mais inclusiva, cidadã e igualitária (Sanca, 2019), que respeite as questões de sobrevivência da espécie humana.

6 CONCLUSÃO

Pode ser observado ao longo deste artigo que o longa-metragem “*No ritmo do coração*” oportuniza à sociedade a reflexão acerca da realidade cotidiana da minoria surda e deficiente auditiva, a qual ainda se encontra em condições de desigualdade no tocante aos direitos básicos, em relação aos demais cidadãos. A vulnerabilidade dessa minoria, bem como a sobrecarga dos membros da família sem deficiências, demonstra a falta de atuação do Poder Público na proteção e garantia do acesso aos direitos essenciais para que todos possam enfrentar a dinamicidade da vida.

Pode-se afirmar que a LIBRAS, atualmente, é reconhecida como uma língua, contudo, nem sempre foi assim, tendo sido proibida no passado e, quando era permitida, servia de apoio para o ensino da língua oral, nesse caso, o português.

Por muito tempo, o senso comum era de que a LIBRAS era somente mais uma mera representação gestual ou mímica que usava como base a língua oral (português). Somente, após muita luta e movimentos ocorreu o reconhecimento da LIBRAS. A Lei n.º 10.436, de 24

de abril de 2002 e o Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamentam, trouxeram o status oficial para essa língua, que passou a ser considerada como uma Língua natural e independente da comunidade surda, deixando de ser considerada apenas como uma linguagem que tem sua base na língua oral.

Ademais, um fato importante a ser considerado, é que mesmo com a oficialização de LIBRAS como língua reconhecida, ainda existe carência em seu vocabulário.

Por sua vez, a Lei 14.768/2023, fruto de muita luta e contenda, foi recebida com aplausos ao reconhecer a surdez unilateral como deficiência, consequentemente, reconhecendo direitos àqueles que possuem essa limitação.

Os direitos das pessoas surdas são teóricos ou reais, cuja defesa é um desígnio para alcançar uma sociedade mais igualitária.

A sociedade se desenvolveu de certo modo que impõe barreiras à integral participação e igualdade das pessoas surdas com apoio em seus distintos modos de comunicação. Incumbe, assim, à sociedade retirar os obstáculos, tais como, assistência técnica e humana para acesso a serviços e sistemas de telecomunicações; educação fornecida no ambiente mais apropriado e na língua mais ajustada às necessidades das pessoas surdas; respeito, reconhecimento das diferentes necessidades das pessoas surdas; e igualdade de chances de trabalho.

Embora a maioria das violações dos direitos humanos das pessoas surdas não sejam deliberadas e intencionais, derivam de discriminação sistemática. Suas implicações, todavia, são a discriminação contra pessoas surdas com fundamento apenas em sua condição de surdez.

REFERÊNCIAS

ADORO CINEMA. A família Bélier. Disponível em:
<https://www.adorocinema.com/filmes/filme-214860/> Acesso em: 17 abr. 2025.

BERKE, Jamie. **The Milan Conference of 1880**: When Sign Language Was Almost Destroyed. VERYWELLHEALTH. 2020. Disponível em:
<https://www.verywellhealth.com/deaf-history-milan-1880-1046547>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 14 mar 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. **Políticas públicas levam acessibilidade e autonomia para pessoas com deficiência**. GOV. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CODA: os dilemas dos filhos ouvintes de pais surdos. G1. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2022/04/06/coda-os-dilemas-dos-filhos-ouvintes-de-pais-surdos.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CRISTIANO, Almir. **O Congresso de Milão**. LIBRAS. 2017. Disponível em: <https://www.libras.com.br/congresso-de-milao>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CURY, Daniel. **Após SUNDANCE, “CODA” estreia no Brasil**. CINEMACAO. 2021. Disponível em: <https://cinemacao.com/2021/07/14/apos-sundance-coda-estrela-no-brasil/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EIJI, Hugo. **Congresso de Milão (Idade Contemporânea)**. Blog Cultura Surda, 2020. Disponível em <https://culturasurda.net/congresso-de-milao/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

HOFFMAN, Jordan. **CODA is Sundance 2021's first big sale at \$25 million**. Vanity Fair, 31 jan. 2021. Disponível em: <https://www.vanityfair.com/hollywood/2021/01/coda-is-sundance-2021s-first-big-sale-at-dollar25-million>. Acesso em: 14 abr. 2025.

GMC – General Medical Council. **Qui est une personne handicapée**. Disponível em: <https://www.gmc-uk.org/education/standards-guidance-and-curricula/guidance/welcomed-and-value-d/health-and-disability-in-medicine/who-is-a-disabled-person#:~:text=They%20have%20a%20physical%20or,day%2Dto%2Dday%20activities>. Acesso em: 17 abr. 2025.

GRUBBA, Leilane Serrattine. Cinema e direito: filmes como recursos pedagógicos para o ensino jurídico. *In_ Cinema, saúde e direito: Reflexões bioéticas e críticas sociais*. Tereza Rodrigues Vieira (Coordenadora). Brasília: ZK, 2020.

MARTINS, Francielle Cantarelli. **A DODA e o orgulho surdo**. Edição de 10 out. 2024. Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/tesouro-linguistico/2024/10/> Acesso em: 17 Abr. 2025.

MORGAN, David. "**CODA** big winner at 2021 Sundance Film Festival". **CBS News**, 2 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/sundance-film-festival-winners-2021/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2015.

PLINSKI, Rejane Regina Koltz; MORAIS, Carlos Eduardo Lima de; ALENCASTRO, Mariana Isidoro de. **Libras** [recurso eletrônico]. Revisão técnica: Joelma Guimarães. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo. Saraiva. 2018

SACKS, Oliver. **Vendo Vozes**: Uma jornada pelo mundo dos surdos. Rio de Janeiro: Imago Editora,

1990.

SANCA, Dimar Monteiro. Surdez e preconceito no contexto da normatividade social. **Revista Educação Pública**, v. 19, nº 3, 5 de fevereiro de 2019.

SILVA, Alexandre César Rodrigues da; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Homoafetividade, acolhimento familiar e o filme Me chame pelo seu Nome. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). **Cinema, saúde e direito: reflexões bioéticas e críticas sociais**. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2020. p. 238-251.

STROBEL, Karin Lilian. **Surdos: Vestígios Culturais não Registrados na História**. Florianópolis, 2008a. Tese de Doutorado em Educação – UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.

STROBEL. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: Editora UFSC, 2008b.

VANHOOSE, Benjamin. **'CODA' Wins Best Picture at 2022 Oscars, Making AppleTV+ First Streaming Service to Claim the Honor**. People, 28 mar. 2022. Disponível em: <https://people.com/movies/oscars-2022-best-picture-winner-coda/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **A contribuição do cinema para as reflexões bioéticas**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIPAR, 15., 2016, Umuarama. *Anais* [...]. Umuarama: UNIPAR, 2016. Disponível em: <https://sisweb02.unipar.br/eventos/anais/3223/html/9603.html>. Acesso em: 14 mar. 2025.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e cinema**. 2. ed. Apresentação da obra. Maringá: Miraluz, 2017.

VOMERO, Renata. **Destaque em Sundance, “CODA” será lançado nos cinemas do Brasil pela Diamond**. Exibidor, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.exibidor.com.br/noticias/industria/11028-destaque-em-sundance-34coda34-sera-lancad-o-nos-cinemas-do-brasil-pela-diamond>. Acesso em: 14 abr. 2025.

XAVIER, João Marcos Santana; VIEIRA, Tereza Rodrigues. O Conde de Monte Cristo: a injustiça transforma o homem são em sádico. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). **Cinema, saúde e direito: reflexões bioéticas e críticas sociais**. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2020. p. 371–386.